Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

**~~RESOLUÇÃO Nº 008/2018 - CEUNES~~**
**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/ Nº 010, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 23068.037238/2018-49;~~

~~CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Quarta Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2018.~~

**~~R E S O L V E:~~**

**~~Art. 1º~~** ~~Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Anexo desta Resolução.~~

**~~Art. 2º~~** ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.~~

**~~DIOGINA BARATA~~**
~~NA PRESIDÊNCIA~~

# ~~ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 008/2018 - CEUNES~~

## ~~TÍTULO I~~
## ~~INTRODUÇÃO GERAL~~

~~**Art. 1º** Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN), em nível Mestrado (Mestrado Acadêmico), em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivos legais.~~

## ~~TÍTULO II~~
## ~~DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGEN~~

~~**Art. 2º** O PPGEN, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, visa:~~

~~I. Conferir o grau de Mestre em Energia, a quem for formado na área interdisciplinar de Engenharia, Tecnologia e Gestão, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;~~

~~II. Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharias e Ciências, resultando na formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional resultado das linhas de pesquisa do programa;~~

~~III. Formar docentes para o magistério superior, a fim de atender a expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos do conhecimento interdisciplinar na III Câmara Temática de Engenharia, Tecnologia e Gestão nas linhas de pesquisa: Petróleo, Gás e Energias Renováveis e Eficiência Energética.~~

## ~~TÍTULO III~~
## ~~DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO~~

### ~~CAPÍTULO I~~
### ~~Da Administração~~

~~**Art. 3º** A administração do PPGEN obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regimento Geral e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.~~

### ~~CAPÍTULO II~~
### ~~Do Colegiado e Coordenação~~

~~**Art. 4º** O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGEN é o Colegiado Acadêmico do Programa.~~

~~§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes do PPGEN e de um representante dos pós-graduandos, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares.~~

~~§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGEN e auxiliado pela Secretaria Unificada de Pós-Graduação (SUPGRAD).~~

~~§ 3º O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.~~

~~§ 4º Membros docentes afastados para licença capacitação, estudos de pós-doutorado, etc., podem participar da reunião, mas não têm direito a voto, e sua presença não é contabilizada para o *quórum*.~~

~~§ 5º É excluído do Colegiado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa plausível em qualquer intervalo de tempo ou a cinco reuniões alternadas.~~

~~§ 6º A composição do colegiado do PPGEN será avaliada pelo Colegiado Acadêmico pelo menos a cada 2 (dois) anos, com base em relatório de atividades.~~

~~**Art. 5º** O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente mediante convocação do seu coordenador. Extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.~~

~~**Art. 6º** Cabe ao Colegiado Acadêmico do Programa, entre outros encargos:~~

~~I. Aprovar o plano anual de atividades do PPGEN e o respectivo plano orçamentário;~~
~~II. Indicar e homologar as Comissões Internas do PPGEN;~~
~~III. Aprovar critérios e distribuição de bolsas para discentes pertencentes ao PPGEN;~~
~~IV. Fixar normas e critérios para seleção de candidatos interessados em fazer parte do quadro discente do Programa e homologar o resultado da seleção;~~
~~V. Aprovar critérios e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;~~
~~VI. Avaliar os relatórios de professores visitantes do PPGEN;~~
~~VII. Apreciar a indicação de docentes para compor as Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesas de Dissertações;~~
~~VIII. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;~~
~~IX. Avaliar pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências e trancamento do curso;~~

~~X. Estabelecer critérios de orientação e coorientação;~~

~~XI. Aprovar a oferta de disciplinas semestrais do Programa;~~

~~XII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas ou alunos especiais em disciplinas;~~

~~XIII. Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;~~

~~XIV. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;~~

~~XV. Apreciar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;~~

~~XVI. Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;~~

~~XVII. Estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa (Eficiência Energética e Petróleo Gás e Energias Renováveis);~~

~~XVIII. Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;~~

~~XIX. Deliberar sobre a solicitação de recursos humanos e materiais.~~

~~XX. Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.~~

~~**Art. 7º** A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGEN é do Coordenador.~~

~~**Art. 8º** O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado Acadêmico do Programa, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados na UFES, *campus* de São Mateus, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos do PPGEN.~~

~~§ 1º A duração do mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.~~

~~§ 2º A eleição será convocada pelo Colegiado do Programa e será eleita a chapa que obtiver a metade dos votos mais um do *quórum* dos membros do colegiado.~~

~~§ 3º A eleição a que se refere o item anterior deve ser realizada pelo menos trinta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.~~

~~§ 4º No caso de empate, ganhará o candidato que tiver maior tempo de contribuição no PPGEN.~~

~~**Art. 9º** Cabe ao Coordenador, entre outros encargos:~~

~~I. Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;~~

~~II. Participar e colaborar com a Câmara de Pós-graduação da PRPPG, no que for solicitado;~~

~~III. Representar o Programa em todas as instâncias;~~

~~IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com pauta definida, conforme legislação pertinente;~~
~~V. Propor o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEN;~~
~~VI. Coordenar e divulgar o edital de seleção de discentes do programa;~~

~~VII. Organizar e tramitar as propostas de solicitação de recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;~~
~~VIII. Coordenar a comissão de distribuição de bolsas;~~
~~IX. Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa as propostas de intercâmbio e de visitas de pesquisadores;~~
~~X. Coordenar a captação de recursos para o programa;~~
~~XI. Propor a criação de comissões no Programa;~~
~~XII. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;~~
~~XIII. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;~~
~~XIV. Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;~~
~~XV. Encaminhar para análise pelo Colegiado do PPGEN os casos omissos nesse regulamento específico.~~

~~**Art. 10º** Os laboratórios do PPGEN serão administrados por coordenadores eleitos a cada dois anos.~~

~~§ 1º São atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios vinculados ao PPGEN:~~

~~I. Zelar pela integridade e funcionalidade dos laboratórios, o que incluiu inventariar e organizar equipamentos, materiais de consumo e demais objetos, solicitar sua manutenção, reparo, substituição conforme sejam necessários;~~
~~II. Tomar providências para que as instalações sejam adequadas em consonância aos critérios de segurança;~~
~~III. Garantir o uso por todos os docentes e discentes do PPGEN, desde que respeitadas as regras estabelecidas por comissão definida pelo colegiado.~~

## ~~TÍTULO IV~~
## ~~DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA~~

### ~~CAPÍTULO I~~
### ~~Da Organização Curricular~~

~~**Art. 11º** A organização curricular do curso de Mestrado em Energia do PPGE compreenderá:~~

~~I. Disciplinas;~~
~~II. Estagio de Docência.~~
~~III. Projeto de Mestrado~~

~~§ 1º Entende-se por Disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGEN como obrigatória ou optativa.~~

~~§ 2º O Estágio de Docência é obrigatório somente para os alunos bolsistas e destina-se ao treinamento de discentes em atividades didáticas para os diversos cursos de graduação, especialmente em trabalhos práticos e trabalhos acadêmicos diversos. O estágio de docência integraliza créditos acadêmicos.~~

~~§ 3º O Projeto de Dissertação representa o planejamento e desenvolvimento das atividades visando o trabalho final do curso de mestrado em energia, elaborado para apresentação do trabalho de pesquisa do aluno do PPGEN.~~

~~**Art. 12º** As disciplinas serão divididas em obrigatórias e optativas;~~

~~*Parágrafo único*. As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGEN, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.~~

~~**Art. 13º** Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, será feito conforme o regimento geral da pós-graduação.~~

~~**Art. 14º** O ano acadêmico do PPGEN corresponde a dois semestres letivos. As disciplinas poderão ser ofertadas em regime condensado ou intensivo, obedecendo à mesma carga horária dos cursos ofertados regularmente, desde que previamente aprovado no colegiado do PPGEN.~~

~~**Art. 15º** O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do PPGEN é de 24 (vinte e quatro), sendo 16 (dezesseis) obtidos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) obtidos em disciplinas optativas.~~

~~**Art. 16º** Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa.~~

~~*Parágrafo único*. Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGEN.~~

~~**Art. 17º** Para aceitação das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário acadêmico vigente na época.~~

~~§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina.~~

~~§2º Disciplinas cursadas em outros programas *Stricto Sensu* não poderão ultrapassar cinco anos de sua conclusão.~~

~~§ 3º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos *lato sensu*.~~

~~**Art. 18º** Somente serão aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPGEN em até 5 (cinco) anos da data da finalização da disciplina.~~

~~**Art. 19º** O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas áreas de concentração, linhas de pesquisa ou disciplinas bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação.~~

## ~~CAPÍTULO II~~
## ~~**Do Corpo Docente e dos Orientadores**~~

~~**Art. 20º** O corpo docente do PPGEN será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor ou equivalente.~~

~~**Art. 21º** Os docentes credenciados no PPGEN são classificados nas seguintes categorias:~~

~~I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;~~
~~II. Docentes Colaboradores;~~
~~III. Docentes Visitantes.~~

~~**Art. 22º** Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem a todos os seguintes requisitos:~~

~~I. Desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;~~
~~II. Participem de projeto de pesquisa;~~
~~III. Participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;~~
~~IV. Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores;~~
~~V. Tenham vínculo funcional com uma IES ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:~~
~~a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;~~
~~b) Na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;~~
~~c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.~~
~~VI. Devem atender os critérios de permanência.~~

~~**Art. 23º** A critério do Programa pode-se enquadrar como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no inciso I do Art. 22º devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.~~

~~**Art. 24º** O PPGEN seguirá os critérios estabelecidos pela área Interdisciplinar da CAPES para os professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente.~~

~~**Art. 25º** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa com título de doutor que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFES.~~

~~**Art. 26º** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e em atividades de extensão.~~

~~**Art. 27º** O PPGEN será composto com um mínimo de 12 docentes permanentes; e as demais categorias, colaboradores e visitantes, não podem superar, juntas, 30% do quadro total de docentes.~~

~~**Art. 28º** A inclusão e o desligamento dos professores que fazem parte do corpo docente deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa a cada dois anos.~~

~~**Art. 29º** A orientação no PPGEN é função dos Professores Permanentes e a co-orientação poderá ser conduzida pelas demais categorias docentes vinculadas ao programa. Excepcionalmente, a critério do colegiado do curso, a orientação poderá se dar por meio de professor colaborador.~~

~~*Paragrafo Único.* Mediante aprovação do Colegiado Acadêmico, docentes doutores da UFES ou de outras instituições nacionais ou internacionais poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação com docentes do PPGEN.~~

~~**Art. 30º** Os professores do programa devem encaminhar para a coordenação do PPGEN, antes da elaboração do edital de seleção, a cota individual de orientação.~~

~~**Art. 31º** O número máximo permitido de orientados (alunos regulares) para cada professor, definido à época da confecção do edital de seleção, é 60 % da quantidade estabelecida pela CAPES. O valor é arredondado para o número inteiro imediatamente superior.~~

~~**Art. 32º** Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando a média dos seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação nos últimos quatro anos.~~

~~§ 1º Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o Programa, terão suas vagas de orientação reduzidas a no máximo um aluno, no edital subsequente.~~

~~§ 2º Em caso de troca de orientação o prazo desta defesa não será contado na média do professor que receber o aluno.~~

~~**Art. 33º** Cabe, especificamente, ao Orientador:~~

~~I. organizar o plano de estudo do estudante;~~
~~II. orientar a pesquisa e a dissertação do estudante;~~
~~III. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;~~
~~IV. prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;~~
~~V. presidir a Banca de Defesa de Dissertação.~~

~~*Parágrafo único.* O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.~~

## ~~CAPÍTULO III~~
## ~~**Do Credenciamento e Permanência dos Docentes**~~

~~**Art. 34º** O credenciamento de docentes no Programa será feito após apreciação pelo Colegiado Acadêmico do Programa, fundamentado no interesse e necessidade do Programa.~~

~~§ 1º O credenciamento será feito conforme edital com critérios definidos pelo Colegiado Acadêmico do Programa.~~

~~§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:~~

~~I. Credenciamento: é o processo de entrada de um novo docente ao quadro de docentes do PPGEN.~~

~~II. Recredenciamento: é o processo de avaliação periódica de docentes que atuam no PPGEN.~~

~~III. Docente credenciado: é aquele que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.~~

~~IV. Descredenciamento: é a desvinculação ao PPGEN.~~

~~**Art. 35º** Estarão credenciados para atuarem no PPGEN como professores permanentes, docentes com titulação de doutor ou equivalente, com produção de trabalhos científicos e tecnológicos avaliados pela área interdisciplinar.~~

~~**Art. 36º** O recredenciamento/descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nesta resolução.~~

~~**Art. 37º** A permanência dos docentes no PPGEN deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa a cada dois anos.~~

~~**Art. 38º** Para os critérios de permanência do Programa de Pós-graduação em Energia serão considerados apenas a produção científica dos docentes, registrada na Plataforma Lattes, referente ao quadriênio que antecede a avaliação da comissão.~~

~~**Art. 39º** Os critérios para fins de categorização e descredenciamento de docentes são baseados no parâmetro INDPROD. Este parâmetro é obtido como sendo INDPROD = IndArt + IndLiv + IndCap + IndTec + IndEve, que se refere a artigos (IndArt), livros (IndLiv), capítulo de livros (IndCap), patentes (IndTec) e trabalhos completos em eventos (IndEve).~~

~~**Art. 40º** A pontuação da produção científica para fins de categorização e descredenciamento de docentes encontra-se na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.~~

~~§ 1º Para fins de preenchimento da Tabela 1, deve-se ainda atender os seguintes critérios:~~

~~I. As pontuações de artigo, livro e capítulo de livro são divididas pelo número de autores docentes permanentes do PPGEN. Para a classificação dos artigos é utilizado o último evento de classificação do Qualis Capes. Livros são considerados desde que aprovados pela Capes. Organização de livros não é pontuada.~~

~~II. Limite máximo de pontuação em artigos B4 e B5 é 20% da pontuação total em artigos.~~

~~III. Limite máximo de pontuação em patentes e eventos é 25% da soma das pontuações em artigos, livros e capítulos de livro.~~

~~IV. Um mesmo autor pode pontuar no máximo dois capítulos incluídos na mesma obra (livro).~~

~~§ 2º Os professores descredenciados não poderão receber novos alunos para orientação.~~

~~§ 3º Na ocorrência do descredenciamento ou do recredenciamento do docente como colaborador, o Colegiado do Programa pode permitir que as orientações em andamento sejam~~

concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores e co-orientadores aos seus discentes.

**Art. 41º** Será considerado finalizado o processo de descredenciamento do Programa, quando o Professor não mais realizar as atividades de orientação e ministrar disciplinas.

## CAPÍTULO IV
## **Das Vagas**

**Art. 42º** O número de vagas anuais e por docente será estabelecido, a cada ano, pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

## CAPÍTULO V
## **Da Seleção e da Admissão**

**Art. 43º** A admissão do candidato ao Mestrado do PPGEN será feita pelaComissão Examinadora. Poderão constar do processo seletivo as seguintes avaliações:

I. Análise do *curriculum vitae* (modelo Plataforma Lattes/CNPq) devidamente documentado;
II. Exame de língua portuguesa;
III. Exame de língua inglesa;
IV. Entrevista com a Comissão Examinadora;
V. Avaliação específica com conhecimentos relativos às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa fixar normas específicas para seleção, definindo para isso uma comissão de seleção composta por professores do curso.

§ 2º O exame de língua portuguesa será de caráter eliminatório para o aluno que não conseguir conceito seis, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O exame será realizado por docente ou banca designada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 3º O exame de língua inglesa é obrigatório e tem conceito mínimo igual a seis, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e será realizado por docente ou banca designada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 4º o período para inscrição dos candidatos será estabelecido pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

**Art. 44º** Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

~~I. *Curriculum vitae* (modelo Plataforma Lattes/CNPq),~~
~~II. Comprovante de quitação com o serviço militar, se for o caso,~~
~~III. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral,~~
~~IV. Documento de Identidade Oficial~~
~~V. CPF,~~
~~VI. Diploma, certificado de conclusão ou declaração da instituição de que o candidato está em fase de conclusão do curso de graduação, se aplicável,~~
~~VII. Compromisso da Instituição de origem liberando o candidato em tempo integral para a realização do curso, quando houver vínculo empregatício,~~
~~VIII. Pagamento da taxa de inscrição.~~

~~§ 1º A seleção de alunos para a admissão ao Programa de Pós-Graduação em Energia será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado na página eletrônica do PPGEN com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.~~

~~§ 2º Os candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar e terão que apresentar adicionalmente passaporte, bem como outros documentos especificados em edital específico.~~

## ~~CAPÍTULO VI~~
## ~~**Do Corpo Discente**~~

~~**Art. 45º** Poderão se inscrever no processo seletivo candidatos diplomados em cursos de Engenharia, Física, Matemática, Geologia, ou mesmo outros bacharelados, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.~~

~~*Parágrafo único*. Excepcionalmente, poderão se inscrever no processo de seleção, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, somente poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de diploma ou certidão de colação de grau.~~

~~**Art. 46º** Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, mediante solicitação feita pelo interessado para cursar disciplinas.~~

~~§ 1º Entende-se por aluno regular aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso, com direito à orientação formalizada no Programa.~~

~~§ 2º Entende-se por aluno especial aquele não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, que deseja apenas cursar eventualmente disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre.~~

~~§ 3° O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.~~

~~§ 4° Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de 03 (três) disciplinas em um mesmo semestre.~~

~~§ 5° Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 02 (dois) semestres consecutivos.~~

~~§ 6° Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regulamento.~~

~~§ 7° O número de vagas para alunos especiais em uma dada disciplina será definida em conjunto entre o docente e o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação.~~

## ~~CAPITULO VII~~
## ~~Da matrícula~~

~~**Art. 47º** A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos do que consta no presente regulamento.~~

~~§ 1° O regime de matrículas no curso será semestral.~~

~~§ 2° No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:~~

~~I. cópia do diploma ou certificado de conclusão de Graduação,~~
~~II. cópia do histórico escolar do curso de Graduação;~~
~~III. cópia do comprovante da quitação com o serviço militar, se for o caso;~~
~~IV. cópia do documento de identificação oficial;~~
~~V. cópia do título de eleitor com certidão de quitação eleitoral;~~
~~VI. cópia do cadastro de pessoa física (CPF);~~
~~VII. uma foto tamanho três por quatro.~~

~~§ 3º Os documentos solicitados no § 2º poderão ser cópias simples acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência no momento da matrícula.~~

~~§ 4º Os candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar e terão que apresentar adicionalmente passaporte e visto de permanência no país.~~

~~**Art. 48º** Nos semestres subsequentes à conclusão dos créditos referentes a disciplinas obrigatórias e optativas, o aluno deverá se matricular em Projeto de Dissertação para manter a condição de aluno regular.~~

~~**Art. 49º** O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado e do ajustamento do aluno às~~

~~condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.~~

~~**Art. 50º** O aluno regular deverá se matricular em todas as disciplinas obrigatórias.~~

~~**Art. 51º** Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGEN devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do coordenador do PPGEN.~~

~~§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.~~

~~§ 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, após ter cursado no máximo 1/3 (um terço) da mesma, que só será concedido uma única vez para cada disciplina.~~

~~**Art. 52º** Em cada período letivo, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do PPGEN a renovação de sua matrícula.~~

~~**Art. 53º** A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGEN implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao PPGEN seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.~~

~~**Art. 54º** Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de um ano letivo, a critério do Colegiado Acadêmico do programa, sendo vedado ao aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica da UFES.~~

~~*Parágrafo único*. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do PPGEN.~~

## ~~CAPÍTULO VIII~~
## ~~**Do Ano Acadêmico**~~

~~**Art. 55º** O ano acadêmico compreenderá 02 (dois) períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.~~

~~**Art. 56º** As disciplinas serão oferecidas por períodos letivos, podendo ser ministradas de forma concentrada ou ao longo do semestre letivo.~~

~~**Art. 57º** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para atividades presenciais dos alunos às atividades programadas das disciplinas e do curso.~~

~~*Parágrafo único.* As atividades programadas das disciplinas podem compreender aulas, seminários, sessão de estudos dirigidos, bem como trabalhos práticos de laboratório e de campo.~~

## ~~CAPÍTULO IX~~
## ~~**Da Duração do Curso**~~

~~**Art. 58º** O Curso de Mestrado do PPGEN terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~**Art. 59º** As disciplinas e demais atividades previstas para o Mestrado do PPGEN deverão ser integralizadas no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses.~~

~~**Art. 60º** O aluno deverá apresentar a dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~§ 1º A não defesa da dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses acarretará no desligamento do discente do Programa.~~

~~§ 2º Os prazos a que se referem o "caput" deste artigo poderão, a critério do Colegiado Acadêmico do programa, a pedido do orientador, serem prorrogados por até 6 (seis) meses.~~

## ~~CAPÍTULO X~~
## ~~**Da Frequência e da Avaliação do Desempenho Acadêmico**~~

~~**Art. 61º** Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.~~

~~**Art. 62º** Os alunos regulares e especiais do PPGEN cujo desempenho nas disciplinas ou atividades for superior ou igual a 60% estarão aprovados.~~

## ~~CAPÍTULO XI~~
## ~~**Da Dissertação**~~

~~**Art. 63º** Será considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele criatividade na sua elaboração, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.~~

~~§ 1º A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador, em comum acordo com o orientando, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração.~~

~~§ 2º O orientador poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto dos alunos matriculados no Programa.~~

~~**Art. 64º** Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários para preparo da Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da Instituição, mediante autorização do orientador.~~

~~**Art. 65º** Caberá ao orientador acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.~~

~~**Art. 66º** O processo avaliativo da Dissertação envolve: O Exame de Qualificação; A defesa da Dissertação.~~

~~§ 1º O Exame de qualificação é obrigatório e consiste na apresentação oral e escrita da proposta de dissertação de mestrado, feita por todos os alunos até o 14º mês do ingresso.~~

~~§ 2º O Exame de qualificação deve conter, no mínimo, a síntese, os objetivos, o escopo, a metodologia e as referências, explicitando a contribuição individual do aluno em questão, tendo esta apresentação as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento.~~

~~§ 3º Em caso de reprovação o aluno terá um prazo máximo de dois meses a partir da data do exame de qualificação para novo exame. Caso o aluno não obtenha a nova aprovação será automaticamente desligado do programa.~~

~~**Art. 67º** Compete ao orientador requerer à Coordenação do PPGEN a formação de uma Comissão Examinadora para a qualificação.~~

~~§ 1º A Comissão Examinadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros todos portadores do título de Doutor ou equivalente, ou notório saber. Deve haver previsão de, pelo menos um suplente.~~

~~§ 2º A Comissão Examinadora da qualificação será presidida pelo orientador ou co-orientador.~~

~~§ 3º A composição da Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida à apreciação do Colegiado Acadêmico do Programa para a sua homologação.~~

~~**Art. 68º** A Dissertação de Mestrado constitui-se no trabalho final do Curso de Mestrado em Energia, elaborado para apresentação do trabalho de pesquisa do aluno regular do PPGEN.~~

~~**Art. 69º** Elaborada a Dissertação, compete ao orientador requerer à Coordenação do PPGEN a formação de uma Comissão Examinadora para a defesa.~~

~~§ 1º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, por no mínimo 01 (um) membro titular e respectivo suplente interno ao programa e por no mínimo 01 (um) membro titular e respectivo suplente externo ao PPGEN.~~

~~§ 2º A composição da Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida à apreciação do Colegiado Acadêmico do Programa para a sua homologação.~~

~~§ 3° Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente.~~

~~§ 4° A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.~~

~~§ 5° Solicitação da defesa da dissertação deve ocorrer no máximo 23 meses após a data de matrícula.~~

~~§ 6° Nos casos em que o aluno não puder cumprir este prazo, o orientador deve protocolar, com no mínimo de sessenta dias de antecedência, da data do final de prazo, na secretaria de pós-graduação a solicitação de prorrogação com a devida justificativa e cronograma para cumprimento de prazo de defesa dentro de seis meses. Esta solicitação será apreciada pelo colegiado do PPGEN.~~

~~**Art. 70º** Compete à Comissão Examinadora:~~

~~I. Julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;~~
~~II. Outorgar por maioria um dos 03 (três) seguintes graus: Aprovado, Aprovado com restrição ou Reprovado.~~

~~§ 1º Em caso de Aprovado, o aluno terá 30 (trinta) dias corridos, após a defesa da Dissertação, para entregar a versão final corrigida com as alterações recomendadas à secretaria.~~

~~§ 2º Em caso de Aprovado com restrição, o aluno terá 60 (sessenta) dias corridos, após a defesa da Dissertação, para entregar a versão final corrigida com as alterações exigidas, à secretaria.~~

~~**Art. 71º** Em caso de empate na decisão da banca o voto de desempate pertence ao(s) membro(s) externo(s).~~

~~**Art. 72º** Caso não sejam obedecidos os prazos acima estabelecidos o aluno não estará apto a receber o título de mestre.~~

~~**Art. 73º** A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de um exemplar (impresso ou por meio digital) da Dissertação.~~

~~*Parágrafo único*. As normas para a redação da dissertação serão definidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa.~~

~~**Art. 74º** A dissertação será apresentada à Comissão Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.~~

~~§ 1º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.~~

~~§ 2° A arguição de cada membro da banca da Comissão Examinadora terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.~~

~~§ 3° Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de sessenta minutos o tempo máximo disponível para cada membro.~~

~~**Art. 75º** Para a conclusão do curso, após a defesa da Dissertação, o candidato de acordo com o orientador, depois de realizadas as correções necessárias, providenciará a impressão, segundo as normas estabelecidas pelo Programa.~~

~~CAPÍTULO XII~~
~~**Das Condições para a Concessão do Título de Mestre**~~

~~**Art. 76º** Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o título de Mestre em Energia, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:~~

~~I. Obtiver o mínimo de créditos em disciplinas estabelecidos por este regimento;~~
~~II. Ter pelo menos 1 (uma) submissão a periódicos de circulação nacional ou internacional, com revisão por pares, qualis B1 (mínimo), desde que ligadas à dissertação ou tese do aluno ou pelo menos 1 (um) depósito de patente T4 ou T3, sendo consideradas apenas publicações relevantes ao relatório de avaliação do programa pela CAPES.~~
~~III. Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação;~~
~~IV. IV. Em caso de aprovação com restrições, realizar as correções que foram exigidas pela banca, na dissertação, possuindo comprovação de anuência provinda dos membros da mesma.~~

~~**TÍTULO V**~~
~~**DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**~~

~~**Art. 77º** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGEN o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:~~

~~I. ao ficar reprovado em 02 (duas) disciplinas;~~
~~II. ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou~~
~~III. atividade;~~

~~IV. trancar matrícula no período em que ingressar no PPGEN, salvo por motivo de força maior;~~

~~V. não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular;~~

~~VI. apresentar desempenho julgado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa, conforme resolução específica;~~

~~VII. deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regulamento, salvo por motivos de força maior, devidamente comunicados à Coordenação do PPGEN;~~

~~VIII. quando não for aprovado na defesa da Dissertação;~~

~~IX. quando for solicitação do próprio aluno;~~

~~X. quando for reprovado por falta, em 01 (uma).~~

~~**Art. 78º** Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:~~

~~I. deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos;~~

~~II. caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito 6,0 (seis vírgula zero).~~

## ~~TÍTULO VI~~
## ~~DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PROGRAMA~~

~~**Artigo 79º** O programa apresenta comissões permanentes formadas pelos membros permanentes do Colegiado do Programa, conforme resoluções do Colegiado do Curso.~~

## ~~TÍTULO VII~~
## ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~**Art. 80º** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Coordenador do PPGEN, ouvido o Colegiado Acadêmico do Programa.~~

~~**Art. 81º** O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou por 01 (um) ou mais membros do Colegiado Acadêmico do Programa e desde que aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.~~

~~**Art. 82º** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e se aplica a todos os alunos matriculados no PPGEN do CEUNES.~~

Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

# ~~ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 008/2018 - CEUNES~~

~~Tabela 1: Critérios e pontuação da produção técnica e científica para fins de recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Energia da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEN/UFES).~~

| | ~~Ano 1~~ | ~~Ano 2~~ | ~~Ano 3~~ | ~~Ano 4~~ | |
|---|---|---|---|---|---|
| ~~**Artigos**~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Total~~ |
| ~~A1 (JCR > 3,00)~~ | | | | | |
| ~~A2 (2,00<JCR<2,99)~~ | | | | | |
| ~~B1 (1,00<JCR<1,99)~~ | | | | | |
| ~~B2 (0,60<JCR<0,99)~~ | | | | | |
| ~~B3 (0,30<JCR<0,59)~~ | | | | | |
| ~~B4 (0,01<JCR<0,29)~~ | | | | | |
| ~~B5~~ | | | | | |
| ~~IndArt = 1,0*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3 + 0,25*B4 + 0,1*B5~~ | | | | ~~**IndArt**~~ | |
| ~~**Livros**~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Total~~ |
| ~~Internacional (LI)~~ | | | | | |
| ~~Nacional (LN)~~ | | | | | |
| ~~IndLiv=1,0*LI+0,8*LN~~ | | | | ~~**IndLiv**~~ | |
| ~~**Capítulo de Livros**~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Total~~ |
| ~~Internacional (CI)~~ | | | | | |
| ~~Nacional (CN)~~ | | | | | |
| ~~IndCap=0,5*CI+0,4CN~~ | | | | ~~**IndCap**~~ | |
| ~~**Patentes**~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Total~~ |
| ~~T4 - Produto ou Processo~~ | | | | | |
| ~~T3 - Desenho industrial, Topografia de circuito integrado - Hardware, programa de computador, indicação geográfica, marca, cultivar~~ | | | | | |
| ~~IndTec= 2,0*T4+1,5*T3~~ | | | | ~~**IndTec**~~ | |
| ~~**Trabalhos em Eventos**~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Quantidade~~ | ~~Total~~ |
| ~~Internacional (TI)~~ | | | | | |
| ~~Nacional (TN)~~ | | | | | |
| ~~IndEve= 0,5*TI + 0,3*TN~~ | | | | ~~**IndEve**~~ | |
| ~~**INDPROD = IndArt + IndLiv + IndCap + IndTec + IndEve**~~ | | | | ~~**INDPROD**~~ | |